EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE EMENDA À LOM 6/2017

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 6/2017.

Art. 1° - O artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 6/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescenta-se à Lei Orgânica Municipal artigo 10-D a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-D – Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí estão proibidos de adquirir ou alugar imóveis cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo, comissionado no Poder Executivo, e no âmbito do Poder Legislativo, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

§1º Aplica-se esta vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável, prevista no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

§2º Aplica-se esta vedação também aos imóveis registrados em nome de pessoa jurídica cujo quadro societário tenha participação de pessoa física que se enquadre nos impedimentos previstos no caput deste artigo."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Como forma de ampliar as vedações previstas no Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2017, resolvemos propor a presente emenda, acrescentando §2º ao Artigo 10-D proposto inicialmente, prevendo também a vedação de aluguéis de imóveis pertencentes a empresas que tenham em seu quadro societário detentor de cargo eletivo, comissionado no Poder Executivo, e no âmbito do Poder Legislativo, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

Frisamos a fundamental importância do Projeto proposto pelo vereador Fernando Pegorini e, como forma de evitar possíveis "transgressões" à legislação proposta, através da abertura de empresas de fachada, entendemos como pertinente a apresentação da emenda, vedando os aluguéis com dispensa de licitação tanto para pessoas físicas, quanto para empresas com sócios ligados ao executivo municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE ABRIL DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VEREADOR - PSDB

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP